



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 405/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marllus Lito Freire, presentes os Auditores Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Marcio José de O. Costa e o Procurador Dr. Guilherme Carlos M. Chagas, ausências justificadas dos Auditores Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, Dra. Roberta F. Severo, Dr. Paulo Victor Lima Carlos e Dr. Marcello Peral H. Humar, reuniu-se às 15h:15min do dia 30 de novembro de 2022 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 619/2022

Denunciado: Yann Motta Pinto (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 e 257 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Paduano EC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 17/09/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto às imputações dos arts. 258 e 257 CBJD.

3) Processo: nº 620/2022

Denunciado: Itamar Jorge Sant'Anna de Souza (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: Maricá FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 24/09/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4) Processo: nº 621/2022

Denunciado: Kauan Lopes de Carvalho (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x GPA Audax Rio EC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 26/09/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Perez de Farias

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Marllus Freire que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 622/2022

1º) Denunciado: Kaio Conceição Campos (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Ualas Marques Rossow (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Resende FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 30/09/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Volta Redonda FC) e Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada do substabelecimento do Volta Redonda FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

6) Processo: nº 623/2022

1º) Denunciado: Richardson Avelar da Silva Fortes (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Edilson Costa Alves Junior (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 I do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Paduano EC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 24/09/2022

Representante do denunciado: Dra. Laís Pinto (Paduano EC) e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcio Costa que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

7) Processo: nº 624/2022

Denunciado: Victor Alexandre Silva Santos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Jogo: Boavista SC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 08/10/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 625/2022

1º Denunciado: Guilherme Pires da Silva (Atleta do S.A.F. Botafogo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Corrêa Gomes (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Jogo: S.A.F. Botafogo x AD Cabofriense

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 25/09/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e
Dra. Juliana Gonzalez (S.A.F. Botafogo)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partidas convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partidas convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 626/2022

1º Denunciado: Wallace Maurício Ferreira Nunes (Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

3º Denunciado: Alessandro Nunes dos Santos (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 e 266 do CBJD

4º Denunciado: Milton Santos (Vice-Presidente do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x América FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 08/10/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (América FC) e Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Depoimento pessoal: Sr. Wallace Mauricio Ferreira Nunes – RG: 277164604 DETRANRJ

Que é técnico da categoria do Sub 17 do América FC, que era final do campeonato, que havia transtornos na condução da partida; que havia cera na partida; que não houve acréscimo no final da partida; que foi um ano difícil para do América; que proferiu xingamentos: Vai tomar no cu, seu merda; que não tocou no árbitro; que não ameaçou o árbitro; que durante a partida não reclamou com o árbitro; que é preocupado em dar exemplo aos seus atletas; que ninguém foi punido por cera; que foi em direção ao árbitro e contido pelos colegas; que não falou “eu te meto a porrada; que falou seu verme , seu merda, vai se fuder”; que a torcida do adversário entrou no campo para comemorar; que trabalha desde 2010 em categorias de base; que foi a primeira vez que se envolve neste tipo de em brolho.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Marllus Freire que aplicavam a suspensão de 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto às imputações dos arts. 259 e 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 627/2022

Denunciado: Marcelo Monteiro do Nascimento (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Madureira EC x Boavista SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/10/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

11) Processo: nº 628/2022

Denunciado: Diego Souza Barreto (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Olaria AC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 01/10/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação para o art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 629/2022

Denunciado: SE Paraty (Associação)

Tipificação: Art. 203 § 1º; 211; 213 § 1º I, II e III; 243-C; 243-F § 1º; 257 e 258-D na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: SE Paraty x Zinza FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 19/11/2022

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 213 § 1º I, II e III do CBJD e absolvido nos arts. 203 § 1º, 243-C, 243-F § 1º, 257 e 258-B todos do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

Marllus Lito Freire
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária